

**Memorando de Entendimento**

**entre o**

**Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
da República Federativa do Brasil**

**e o**

**Ministério das Pequenas e Médias Empresas e *Startups* da República da Coreia  
para Cooperação Bilateral Pequenas e Médias Empresas e Empreendedorismo**

O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Ministério do Empreendedorismo, Micro e Pequenas Empresas da República Federativa do  
Brasil e o Ministério das Pequenas e Médias Empresas e *Startups* da República da Coreia,  
doravante denominados individualmente como "a Parte" e coletivamente como "as Partes",

RECONHECENDO a importância das micro, pequenas e médias empresas (doravante  
MPMEs) para as economias brasileira e sul-coreana, contribuindo com parte relevante da  
geração de empregos, melhorando o bem-estar público e promovendo a inovação em  
ambos os países;

CONSIDERANDO a importância de políticas públicas bem elaboradas para as MPMEs,  
dando-lhes tratamento diferenciado para melhorar o ambiente de negócios e ajudá-las a  
superar os obstáculos ao seu crescimento;

RECONHECENDO que o Brasil e a Coreia do Sul são importantes parceiros comerciais e  
que a cooperação bilateral voltada para MPMEs, as *Startups* e o empreendedorismo  
apresenta benefícios potenciais para fomentar sua participação no comércio internacional,

especialmente nos fluxos comerciais bilaterais, de forma mais sustentável, qualificada e diversificada;

DESEJANDO aprofundar a cooperação bilateral e a integração entre os seus ecossistemas de MPMEs e de empreendedorismo, acelerar a transformação digital das MPMEs, trabalhando para garantir o acesso equitativo ao conhecimento e às infraestruturas digitais, bem como criar um ambiente favorável para intensificar a transição ecológica, trabalhando para facilitar o acesso das MPMEs ao financiamento ecológico para ajudar essas empresas a integrar e participar nos mercados e cadeias de valor globais, aumentar a sua produtividade, competitividade e capacidade de desenvolvimento sustentável;

## **ARTIGO 1**

### **Áreas de Cooperação**

1.1. As Partes envidarão esforços para:

1.1.1. Estabelecer um diálogo permanente para compartilhar informações e melhores práticas sobre políticas públicas relacionadas às MPMEs e *Startups*, considerando suas particularidades, incluindo, mas não se limitando às suas experiências e objetivos em áreas como de empreendedorismo, financiamento, inovação, transformação digital e desenvolvimento verde, sustentável e inclusivo, formalização de negócios, internacionalização e acesso a mercados para MPMEs e inclusão em valor regional e global correntes, entre outros.

1.1.2. Incentivar suas MPMEs a participar ativamente de exposições e feiras realizadas por cada Parte, bem como a apoiar atividades de promoção comercial mútua, incluindo espaço em feiras e missões técnicas e visitas para facilitar intercâmbios de negócios.

1.1.3. Incentivar a inovação e o uso da tecnologia, inclusive apoiando a transformação digital das MPMEs.

1.1.4. Fortalecer o intercâmbio sobre programas, iniciativas e instrumentos destinados a facilitar o acesso das MPMEs ao financiamento.

1.1.5. Promover a cooperação técnica com vistas a incentivar o intercâmbio e a cooperação para a capacitação entre instituições e organizações que prestam serviços às MPMEs.

1.1.6. Promover discussões sobre MPMEs de forma alinhada e coordenada em fóruns regionais e multilaterais.

1.1.7. Cooperar em outros domínios acordados pelas partes.

## **PARÁGRAFO 2**

### **Disposições Gerais**

2.1. Com base neste instrumento, as Partes podem coordenar ações para o desenvolvimento de projetos conjuntos, inclusive por meio de Planos de Trabalho específicos e detalhados, voltados para o apoio às micro, pequenas e médias empresas e ao empreendedorismo.

2.2. Para a implementação deste Memorando de Entendimento, as Signatárias podem convidar departamentos, agências, organizações industriais e empresas relevantes para participar.

## **PARÁGRAFO 3**

### **Obrigações Legais**

3.1. Este Memorando de Entendimento não cria nenhuma obrigação juridicamente vinculativa para as Partes e não cria direitos e deveres sob a legislação internacional.

3.2. Este Memorando de Entendimento não implica a transferência de recursos entre as Partes. Cada Parte financiará suas próprias atividades relacionadas a este instrumento, sujeito às leis e regulamentos de seu país, a disponibilidade de fundos e pessoal apropriados das Partes e qualquer tratado, convenção ou acordo internacional que seja parte.

Quaisquer diferenças que possam surgir na interpretação ou implementação deste MoU serão resolvidas por meio de consultas entre as Partes.

#### **PARÁGRAFO 4**

##### **Entrada em Vigor, Duração e Rescisão**

4.1. O presente Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data da sua assinatura pelos representantes das Partes.

4.2. Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigor pelo período de 5 (cinco) anos, a menos que uma das Partes notifique a outra Parte por escrito de sua intenção de rescindi-lo. Tal rescisão entrará em vigor noventa (90) dias após a data de recebimento de tal notificação.

4.3. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, formalizado por meio de comunicações escritas, especificando a data a partir da qual as modificações entrarão em vigor.

4.4. Assinado em 23 de fevereiro de 2026, em Seul, em três versões nos idiomas português, coreano e inglês. Em caso de discordância sobre a interpretações das provisões deste Memorando, prevalecerá a versão em inglês.

PELO MINISTÉRIO DO  
EMPREENDEDORISMO, DA  
MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO MINISTÉRIO DAS MICRO,  
PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DA  
REPÚBLICA DA COREIA

김민준